ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

1- INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar ETP, visando à doação de assistência complementar a saúde, de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares que se caracteriza por sua oferta para prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade das famílias atendidas pelo Serviço Municipal de Assistência Social.

Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) atribuiu ao planejamento das licitações à hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA PREVISÃO: art. 18, § 1°, I da Lei n. 14.133/21

Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito benefícios eventuais têm indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas. As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários. Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

No município de Maria da Fé uma a oferta de doação à assistência complementar a saúde, leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias numerosas com rendas reduzidas.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PREVISÃO: art. 18, § 1°, III da Lei 14.133/21

A quantidade foi estipulada de acordo com a demanda atendida no CRAS, com a média apurada no Registro Mensal de Atendimento registrados pelos equipamentos em questão no programa para atender as famílias vulneráveis, com critérios definidos de acordo com as suas atribuições e competências lhes conferidas pelo art. 2º, da Lei 1.258/2005.